

LEI (Nº 1481/2025)



LEI Nº 1.481/2025.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Municipal no âmbito do município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Serrinha, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA Municipal), com o objetivo de fomentar a produção e a comercialização dos produtos da agricultura familiar, promovendo segurança alimentar e nutricional, além de fortalecer a economia local.

Art. 2º – Objetivos do Programa

O PAA Municipal tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar a produção e o escoamento da agricultura familiar no município;
II – Garantir a aquisição direta de alimentos produzidos por agricultores familiares e suas organizações, sem necessidade de licitação, conforme legislação vigente;
III – Fortalecer a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV – Abastecer com alimentos saudáveis as famílias em vulnerabilidades social, hospitais, cozinhas comunitárias, instituições de assistência social e demais equipamentos públicos;

V – Promover a inclusão socioeconômica de agricultores familiares, priorizando mulheres, comunidades quilombolas, assentados da reforma agrária e povos tradicionais;

VI – Estimular a economia solidária e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º – Beneficiários

Serão beneficiários diretos do PAA Municipal:

I – Agricultores familiares e suas cooperativas ou associações;
II – Instituições públicas e entidades sociais que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, como hospitais, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos.

Art. 4º – Modalidades de Aquisição

O PAA Municipal será executado por meio das seguintes modalidades:



I – Compra Direta com Doação Simultânea: aquisição de alimentos da agricultura familiar e repasse a entidades assistenciais e órgãos públicos;
II – Compra Institucional: aquisição de produtos da agricultura familiar para abastecimento de hospitais, unidades de assistência social e outras instituições públicas.

Art. 5º – Gestão e Execução

I – A gestão do PAA Municipal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II – Será instituído um Comitê Gestor Municipal do PAA, composto por representantes do poder público, sociedade civil e organizações de agricultores, para acompanhamento e fiscalização do programa;
III – O pagamento aos agricultores será feito de forma ágil e desburocratizada, conforme regulamentação específica.

Art. 6º – Fontes de Recursos

O financiamento do PAA Municipal poderá ser realizado por meio de:
I – Recursos próprios do município, previstos no orçamento municipal;
II – Convênios e parcerias com os governos estadual e federal;
III – Emendas parlamentares e outras fontes de captação de recursos.

Art. 7º – Disposições Finais

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação;

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 12 de junho de 2025.

Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL